



Fls. n. _____

Ass. _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Araputanga – Vara Única

PORTARIA n. 2/2018-GAB

Disciplina a entrada, permanência e participação de criança e adolescente nos eventos previstos para o final de agosto e início de setembro de 2018, especificamente as “QUEIMA DO ALHO” e “EXPOARA”.

O M. M. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso, RENATO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da CRFB/88, no sentido de que é dever assegurar à criança e ao adolescente os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana diante da sociedade em geral e, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o direito da criança e do adolescente ao acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária – Lei n. 8.069/90, art. 75 -, participarem do evento social e cultural e, ainda, ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente – Lei n. 8.069/90, art. 70;

CONSIDERANDO competir à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável em bailes ou promoções dançantes, boate ou congêneres - Lei n. 8.069/1990, art. 149;

CONSIDERANDO o disposto nas Ordens de Serviço n. 1/2018-GAB e 2/2018-GAB, assim como o produzido nos autos do processo 2331-28.2018.811.0038 (102052), procedimento da Lei n. 8.069/90, art. 152 e ss., em que foram consultados os Agente da Infância de Araputanga-MT, Conselho Tutelar da Araputanga-MT, Polícias Militar e Judiciária Civil locais, Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotoria de Araputanga-MT, Defensoria Pública local, Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Poder Executivo de Araputanga-MT, Poder Legislativo de Araputanga-MT e Sindicato Rural de Araputanga-MT, em relação aos eventos previstos para o final de agosto e início de setembro de 2018, especificamente as “QUEIMA DO ALHO” e “EXPOARA 2018”.

RESOLVE:

Art. 1º. A entrada e permanência de criança ou adolescente – Lei n. 8.069/90, art. 2º - no evento **“EXPOARA 2018”**, com previsão de ocorrência entre os **dias 29/8/2018 (quarta-feira), 30/8/2018 (quinta-feira), 31/8/2018 (sexta-feira) e 1/9/2018 (sábado)**, realizado em local **com acesso controlado** ao público em geral na(s) entrada(s), dependerá da observância das determinações contidas nessa Portaria - Lei n. 8.069/90, art. 149, I - e legislação correlata sobre o tema.

I - a criança – Lei n. 8.069/90, art. 2º – e o adolescente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e inferior a 16 (dezesesseis) anos deverão estar acompanhados de um ou ambos os genitores (pai/mãe) ou responsável autorizado – ANEXO I.

II - o adolescente com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos e inferior a 18 (dezoito) anos poderá estar desacompanhado, desde que mediante porte de autorização escrita assinada pelo



Fls. n. _____

Ass. _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Araputanga – Vara Única

pai, mãe, tutor, ou guardião, sempre por escrito e com firma reconhecida em cartório ou subscrito/assinado por Conselheiro Tutelar do Município ou pelo Agente da Infância da Comarca – ANEXO II.

Parágrafo único. Caso agregue ao preço do ingresso, camisa, comitiva ou outros, o **fornecimento gratuito de bebidas alcoólicas - “open bar”** -, será terminantemente proibida a entrada e permanência de criança e adolescente desacompanhados de um ou ambos os genitores (pai/mãe) ou responsável no ambiente e deverá ser afixado no local de acesso, bares e onde mais esteja servindo a bebida, cartaz visível e legível sobre a proibição de venda, fornecimento, entrega e consumo por menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º. A entrada e permanência de criança ou adolescente – Lei n. 8.069/90, art. 2º - no evento **“QUEIMA DO ALHO”**, com previsão de ocorrência no **dia 26/8/2018 (domingo)**, realizado no período diurno (matutino e vespertino) do domingo e em local **sem acesso controlado** ao público em geral na(s) entrada(s), servirá para a conscientização/divulgação das normas/regras de entrada e permanência de criança ou adolescente na “EXPOARA 2018”, esta que terá o acesso controlado.

Parágrafo único. Deverá ocorrer a fiscalização quanto à legislação correlata da infância e juventude e ser afixado no local de acesso, bares e onde mais esteja servindo a bebida alcoólica, cartaz visível e legível sobre a proibição de venda, fornecimento, entrega e consumo por menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º. São considerados **responsáveis** pela criança e adolescente:

I - o pai, a mãe, o tutor ou o guardião, desde que atestado/comprovado documentalmente;

II - os ascendentes (avós, bisavós) ou parentes colaterais até o terceiro grau (tios e sobrinhos, irmãos e cunhados), desde que maiores de 18 (dezoito) anos e atestado/comprovado documentalmente (seja perceptível, pela simples visualização do documento, o vínculo de parentesco alegado);

III - a pessoa maior de 18 (dezoito) anos, no gozo de suas capacidades civis, mentais e identificadas por documento oficial com foto, autorizada pelo pai, mãe, tutor, ou guardião, sempre por escrito e com firma reconhecida em cartório ou subscrito/assinado por Conselheiro Tutelar do Município ou pelo Agente da Infância da Comarca – ANEXO I.

Parágrafo único. É crime entregar filho menor de 18 (dezoito) anos à pessoa em cuja companhia saiba ou deva saber que o menor fica moral ou materialmente em perigo, com pena de detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos – CP, art. 245, *caput*.

Art. 4º. A criança e adolescente em **situação irregular** será retirada do local e imediatamente entregue aos genitores (pai/mãe) ou responsável, ao Conselheiro Tutelar, ao Agente da Infância e, se necessário, recolhido(a) em instituição própria, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou penal.

Parágrafo único. É considerado irregular o menor em situação de abandono ou de risco, decorrente da conduta omissiva ou comissiva de seus genitores (pai/mãe) ou responsável e da sociedade, como quem for encontrado usando *spray* proibido, ingerindo bebida alcoólica ou alcoolizado, consumindo produto cujo componente possa causar dependência física ou psíquica ou aparentemente drogado, em vias de fato, sobre os ombros de adultos em locais de intenso fluxo de pessoas e outras que atentem contra a integridade física, psíquica e moral, a serem verificadas com a utilização da razoabilidade e bom senso.

Art. 5º. Os organizadores do evento e responsáveis outros deverão observar o cumprimento das disposições dessa Portaria, da Lei n. 8.069/90 e da legislação correlata.



Fls. n. _____

Ass. _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Araputanga – Vara Única

Art. 6º. Descumprir, dolosa ou culposamente, determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar, bem como deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe a Lei n. 8.069/90 sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo são infrações com pena de multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência e, em caso de reincidência daquela sua dobra e desta a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias – Lei n. 8.069/90, arts. 249 e 258.

Art. 7º. Na fiscalização/verificação do cumprimento da normatização, fica assegurado aos agentes de fiscalização e autoridades competentes o livre acesso a todos os locais de eventos ou estabelecimentos, mediante identificação com credencial, ficando facultado aos organizadores e proprietários de estabelecimentos a exigência de exibição do documento.

§ 1º. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária (Agente Voluntário da Infância), membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista em Lei é crime, com pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos – Lei n. 8.069/1990, art. 236.

§ 2º. Na remota hipótese de descumprimento da previsão legal e tentativa de frustrar a fiscalização, fica autorizado a busca de apoio das Polícias Militar e Civil, INDEPENDENTE DE AÇÃO DIRETA DESTES JUÍZO OU MINISTÉRIO PÚBLICO, haja vista a necessidade iminente de fiscalização quanto à participação, ingresso e permanência de crianças e adolescentes nos eventos.

Art. 8º. Os casos omissos serão regulados pelo magistrado com competência da Infância e Juventude, mediante alvará de autorização judicial, ouvido o Ministério Público, sempre que possível, e levando em conta, dentre outros fatores, os princípios da Lei n. 8.069/90, as peculiaridades locais, a existência de instalações adequadas, o tipo de frequência habitual ao local, a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes e a natureza do espetáculo – Lei n. 8.069/90, art. 149, § 1º.

Art. 9º. Entra em vigor a partir de sua publicação e servirá para o período e eventos suso mencionados.

Art. 10. Afixe cópia reprográfica da Portaria no átrio do Fórum e remeta/encaminhe, preferencialmente por meio eletrônico, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar, à Polícia Militar, à Polícia Judiciária Civil, ao Poder Executivo Municipal – para ciência dos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação e Cultura -, ao Sindicato Rural, bem como dê ciência aos meios de comunicação (rádio, televisão, imprensa escrita e internet) para que ocorra ampla divulgação e a população/sociedade fique atenta ao que acontece e denuncie qualquer violação através do Disque 100 ou do Conselho Tutelar da cidade (65) 9 9650-8275.

Publique. Intime. Cumpra.

Araputanga-MT, 24 de agosto de 2018.

Renato J. de A. C. Filho
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA n. 2/2018-GAB (EXPOARA 2018)

Av. Castelo Branco, n. 1117 – Centro – Araputanga-MT – Fone/fax: (65) 3261 1700/3261 1273



Fls. n. _____

Ass. _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Araputanga – Vara Única

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO ENTRADA E PERMANÊNCIA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ACOMPANHADO(A) – EXPOARA 2018

_____, portador(a) do RG
n. _____, CPF n. _____, com endereço
_____, telefone n.
(____)_____, AUTORIZO a entrada e permanência da(o)
criança/adolescente _____,
nascido(a) em ____/____/_____, filho de

_____, sob a responsabilidade e
na companhia de _____,
portador(a) do RG n. _____ e do CPF n.
_____, com endereço
_____, telefone n.
(____)_____, no evento/local (Lei n. 8.069/90, art. 149,
I) _____, período
de ____/____/_____ até ____/____/_____.

Assinatura

Conselheiro(a)

Agente da Infância



Fls. n. _____

Ass. _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Araputanga – Vara Única

ANEXO II

**AUTORIZAÇÃO ENTRADA E PERMANÊNCIA ADOLESCENTE COM IDADE
IGUAL OU SUPERIOR A 16 (DEZESSEIS) ANOS E INFERIOR A 18 (DEZOITO)
ANOS DESACOMPANHADO(A) – EXPOARA 2018**

_____, portador(a) do RG
n. _____, CPF n. _____, com endereço
_____, telefone n.
(____) _____, AUTORIZO a entrada e permanência da(o)
criança/adolescente _____,
nascido(a) em ____/____/_____, filho de
_____ e
_____, no evento/local (Lei n.
8.069/90, art. 149, I) _____,
período de ____/____/_____ até ____/____/_____.

Assinatura

Conselheiro(a)

Agente da Infância